



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 22 DE ABRIL DE 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a Revogação da Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, outorgado pela Lei Municipal 132/2017 à GELMÁRIA AUGUSTINHO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO.

Parágrafo Único- A revogação da Concessão de Uso de Bem Imóvel Público se dá em virtude do não cumprimento das condições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 132/2017.

Art. 2º -A revogação da Concessão de Uso do Bem Imóvel Público que trata o artigo 1º desta Lei, não impede que sejam feitas novas concessões aos mesmos interessados/concessionários.

Art. 3º - Os bens e benfeitorias, que por ventura tenham sido erigidas no imóvel concedido, serão revertidos ao Município, não gerando por parte deste, qualquer indenização aos concessionários, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 132/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Vinte – MG, 22 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, nobres edis.

Venho encaminhar-lhes o presente projeto de lei que visa revogar a concessão de bem imóvel de propriedade do Município em favor de Gelmária Augustinho Albuquerque do Nascimento.

Devido ao cenário pandêmico que vivemos, a concessionária não conseguiu cumprir todos os objetivos determinados na Lei Municipal nº. 132/2017, motivo pelo qual, nos termos do artigo 5º da citada Lei, poderá a concessão ser extinta.

Ressalto que não há qualquer prejuízo à municipalidade, porquanto qualquer bem erigido no imóvel se incorporará ao patrimônio público municipal.

Ressalto ainda que há empresas interessadas em se instalar no imóvel que ora se revoga a concessão, motivo pelo qual há de ser feito os procedimentos legais para revogar a mesma e conceder-lhe à outrem.

Desta forma, pugno que seja o presente projeto de lei apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa no mais breve espaço de tempo, pugnando ainda que seja dada tramitação prioritária ao mesmo, colocando-o em regime de urgência.

Sendo certo do entendimento de Vossas Senhorias, espera a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, me despeço com os votos de elevada estima e apreço.

Passa Vinte – MG, 22 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL